



LEI MUNICIPAL

Nº 359/2026

"Dá nova redação ao artigo 38º, caput, aos § 1º e 3º do artigo 39º, e ao artigo 144º, todos da Lei municipal nº. 310/2023, modificando a estrutura organizacional do Conselho Tutelar do Município de Normandia, e dá outras providências".



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
GABINETE DO PREFEITO
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



LEI MUNICIPAL Nº359, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Dá nova redação ao artigo 38º, caput, aos § 1º e 3º do artigo 39º, e ao artigo 144º, todos da Lei municipal nº. 310/2023, modificando a estrutura organizacional do Conselho Tutelar do Município de Normandia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA, ESTADO DE RORAIMA, FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 38º, caput, da Lei municipal nº. 310/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38º, caput. O Conselho Tutelar do Município de Normandia/RR é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres da criança e do adolescente definidos em lei (Art. 131, ECA), estando vinculado ao Gabinete do Prefeito apenas para fins de execução orçamentária".

Art. 2º. Os parágrafos 1º e 3º do artigo 39º, da Lei municipal nº. 310/2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 (...)

§ 1º. Cabe ao Poder Executivo Municipal, através do Gabinete do Prefeito, dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, conforme seja necessário para o pleno desenvolvimento de suas funções.

(...)

§ 3º. O Conselho Tutelar encaminhará, até o dia 30 do mês de novembro de cada ano, ao CMDCA, o Plano de Trabalho, contendo a previsão de



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
GABINETE DO PREFEITO
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



despesas necessárias para sua execução e para o pleno funcionamento do Conselho Tutelar durante o ano seguinte, incumbindo ao Conselho de Direitos adotar as providências necessárias junta ao Gabinete do Prefeito para que tais despesas sejam previstas no orçamento global do município.

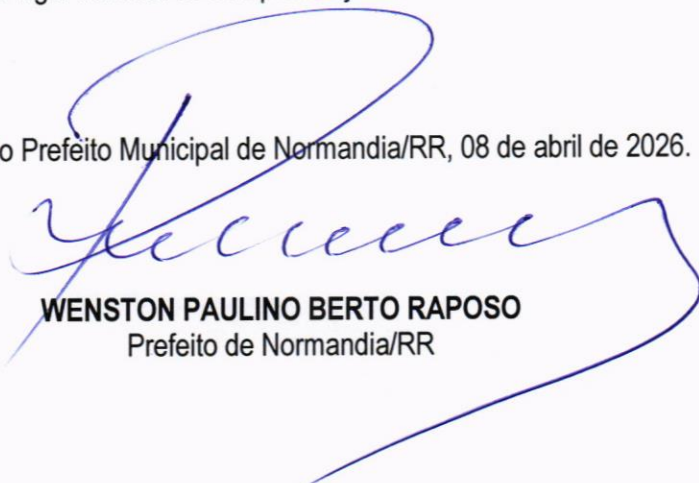
Art. 3º. O artigo 144º da Lei municipal nº. 310/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144º. Os cinco cargos de Conselheiros Tutelar criados pela Lei Municipal nº. 135/2004, Artigo 21, passam a estar vinculados, para fins unicamente de execução orçamentária, à estrutura do Gabinete do Prefeito de Normandia/RR, e serão providos para o exercício da função de confiança popular unicamente mediante o processo de seleção e eleição previsto nesta Lei, na Legislação Federal pertinente e em Resoluções do CONANDA que disciplinem ou venham a disciplinar a matéria, e serão nomeados e remunerados na forma desta lei”.

Art. 4º. Esta Lei revoga todas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Normandia/RR, 08 de abril de 2026.


WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito de Normandia/RR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
GABINETE DO PREFEITO
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA/RR,
EXCELENTÍSSIMOS (AS) SENHORES (AS) VEREADORES (AS).

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim, destacado aos demais Senhores(as) Vereadores(as), na oportunidade em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o Projeto de Lei nº. 016/2025.

Trata-se de alteração da estrutura organizacional do Conselho Tutelar do Município de Normandia, o qual passará a integrar o Gabinete do Prefeito, e não mais a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Acontece que, a resolução nº. 231, de 28 de dezembro de 2022, editada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), órgão máximo na regulamentação do Conselho Tutelar no âmbito nacional, em seu artigo 4º, parágrafo terceiro, estabeleceu o seguinte:

Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal ou do Distrito Federal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades.

(...)

§ 3º A gestão orçamentária e administrativa do Conselho Tutelar ficará, preferencialmente, a cargo do Gabinete do Prefeito ou ao Governador, no caso do Distrito Federal.

(...)

Dessa maneira, o presente projeto de lei tem como objetivo modificar a Lei Municipal nº. 310/2023, obedecendo a previsão do dispositivo acima mencionado.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
GABINETE DO PREFEITO
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



Sendo assim, estão postas as razões que levaram ao encaminhamento do presente Projeto de Lei Municipal, para análise e votação desta ilustre Câmara Municipal, esperando que os nobres Edis o acolham, aprovando-o integralmente.

Normandia/RR, 08 de abril de 2026

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito de Normandia/RR